



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 076/2012 de 10 de Julho de 2012.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES  
PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA  
CASA, MINHA VIDA (PMCMV)  
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº.  
11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº  
12.424/2011.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **AMARO GILVAN DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Campestre, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com a Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, em 10 de julho de 2012.

  
**AMARO GILVAN DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.**

  
**MARIA JOSE DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua do Comércio, S/N - Centro - CNPJ: 01.631.604/0001-07. Campestre-AL.  
CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052  
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994  
E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com

